GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Edilene Santos Pessoa		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Edilene Santos Pessoa, em escola estrangeira.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 10692777-9	**PARECER Nº** 0096/2011	**APROVADO EM:** 14.03.2011

I – RELATÓRIO

Edilene Santos Pessoa, mediante o processo nº 10692777-9, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela na Escola Regional Assabet Valley, na cidade de Marlboro, Estado de Massachusetts, E.U.A., no período de dezembro de 2002 a julho de 2003.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- cópia do histórico escolar da instituição de ensino de Massachusetts;
- cópia do certificado de conclusão do ensino médio;
- copia do certificado e histórico em Português;
- cópia do visto do consulado brasileiro no país de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 399/2005 – CEC, que, assim, dispõe:

"Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará."

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Edilene Santos Pessoa, na Escola Regional Assabet Valley, na cidade de Marlboro, Estado de Massachusetts, E.U.A., e, consequentemente, considere o ensino médio como concluído.

Revisor: JAA
Digitadora: Elizabeth

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Parecer nº 0096/2011

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de março de 2011.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Relator e Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Revisor: JAA
Digitadora: Elizabeth

Digitalizado com CamScanner